

Aviso de Contratação Direta 13/2025

Processo Administrativo 64/2024

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, sediada na Av. Prof. Valter Ribas de Andrade, 555 - Centro, Cajamar - SP, 07752-000, realizará DISPENSA FÍSICA, com critério de julgamento por MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, Resolução CMDC Nº 248 de 20 de junho de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, REGULARIZAÇÃO E OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) PARA O IMÓVEL SEDE ADMINISTRATIVA LOCALIZADA NO ENDEREÇO AV. PROFESSOR VALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - Vila Nova, Cajamar-SP, CEP: 07752-000.

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

13/02/2025 às 9h.

21/02/2025 às 9h

A Proposta de Preços deverá ser entregue pelo e-mail: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br ou diretamente sede da Câmara Municipal de Cajamar mediante protocolo, localizado na Av. Prof. Valter Ribas de Andrade, 555 - Vila Nova, Cajamar - SP, 07752-000.

A empresa ofertante deverá realizar orçamento para todos os itens, que compõem um serviço único, com entrega única e pagamento ao final da execução. O pagamento será realizado após a execução (prazo de execução de 30 dias corridos) de todos os serviços.

O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis na íntegra no endereço eletrônico <https://www.cmdc.sp.gov.br/licitacoes>.

Outras informações poderão ser obtidas na sala da Divisão de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Cajamar das 9h00m às 11h00m e das 13h00m às 16h00m em dias úteis, por meio do telefone (11) 4446 6148 ou através do e-mail: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Aviso de Contratação Direta tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, REGULARIZAÇÃO E OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) PARA O IMÓVEL SEDE ADMINISTRATIVA LOCALIZADA NO ENDEREÇO AV. PROFESSOR VALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - Vila Nova,

Cajamar-SP, CEP: 07752-000, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- 1.2. **FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:** através de formato livre, desde que no documento constem os dados da empresa e do representante (CNPJ, E-MAIL, TELEFONE, ENDEREÇO, ETC) – o presente aviso de contratação direta e seus anexos ficarão disponíveis no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) conforme art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21 e também serão disponibilizados no sítio oficial da Câmara e Diário Oficial, as propostas deverão ser enviadas mediante endereço eletrônico (licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br), a forma de contratação será através do **MENOR PREÇO**, observadas as exigências deste documento e seus anexos.
- 1.3. Deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.4. Poderá ser enviada a proposta na forma física também, mediante protocolo **na sede da Câmara Municipal de Cajamar, na av. Professor Valter Ribas de Andrade, 555, Vila Nova**, Cajamar/SP, em formato livre, de acordo com as regras previstas neste Aviso.
- 1.5. A empresa deverá colocar em sua proposta comercial todos os custos para arcar com o cumprimento da execução contratual, ficando responsável pelos custos de mão-de-obra, instalação de equipamentos para utilização, encargos tributários, encargos trabalhistas, encargos sociais, **frete**, encargos financeiros, lucros, custos, e todos os valores suficientes para execução e entrega do objeto conforme exigência apresentada neste instrumento.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Aviso de Contratação e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a. Que não atendam às condições de habilitação;
- b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5%

- (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - h. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - i. Aplica-se o disposto na alínea 2.2.d também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

- 3.1. O fornecedor/prestador interessado em participar desta dispensa deverá apresentar a sua proposta de preços, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor/prestador interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, EXCLUSIVAMENTE por meio do e-mail ou de forma presencial, a proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado, marca do produto, quando for o caso e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento do procedimento.
 - a. O e-mail para recebimento da proposta e documentações é: licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br, com o assunto “PROPOSTA PROCESSO 064/2025”. Qualquer empresa que trabalhe com o objeto licitado e esteja dentro dos requisitos de habilitação poderá participar deste processo de dispensa de licitação.
 - b. A empresa também pode optar por enviar a proposta comercial presencialmente na Câmara Municipal de Cajamar, na divisão de compras e licitações, localizada na Av. Professor Valter Ribas de Andrade, 555- Vila

Nova, Cajamar-SP, durante o horário de expediente até o último dia de apresentação das propostas.

- 3.2.b.1. No caso de apresentação de Proposta de forma presencial, o proponente deverá entregá-la em envelope fechado, indicando na sua parte externa, vedada qualquer identificação da empresa:

PROCESSO Nº 064/2025
"PROPOSTA COMERCIAL"

- c. proposta poderá seguir modelo livre, ser digitada ou impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal ou pelo procurador e conter:
- 3.2.c.1. A denominação, CNPJ, endereço/cep, telefone/fax, e-mail e data;
- 3.2.c.2. A proposta deverá incluir, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, **frete** e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;
- 3.2.c.3. **Prazo de garantia:** A garantia dos serviços será de **90 (noventa) dias**, conforme Código de Defesa do Consumidor, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo. O prazo de garantia contratual dos materiais/equipamentos, complementar à garantia legal e independente da garantia de execução contratual, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;
- 3.2.c.4. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.2.c.5. Deverá constar ainda os dados bancários da empresa, como banco, agência, número da conta, etc.
- 3.2.c.6. É vedada apresentação de proposta parcial para esta contratação, devendo o licitante contemplar todos os itens que a integram.
- 3.2.c.7. Não será(ão) admitida(s) cotação(ões) inferior(es) à(s) quantidade(s) prevista(s) neste Edital.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento e/ou prestação dos serviços;

- 3.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer e/ou executar os serviços nos seus termos.
- 3.7. Uma vez enviada a proposta através do e-mail da Câmara, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas por e-mail e protocoladas na sede da Câmara, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, de acordo com o **MENOR PREÇO**, quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - a. Contiver vícios insanáveis;
 - b. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, desde que insanável.
- 4.5. Quando o fornecedor/prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, na forma do § 4º do art. 59 da Lei 14.133/21, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - a. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela o à totalidade da remuneração.

- b. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes, quando for o caso.
- 4.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.7. Erros evidentes no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pela administração, desde que não haja majoração do preço.
- a. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - b. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 4.9. Se a proposta de MENOR VALOR for desclassificada, será examinada a proposta de MENOR VALOR subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)
 - 5.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 5.2.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
 - 5.2.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição dos subitens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3. através das certidões presentes no portal do TCU - (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

- 5.2.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.2.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.2.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 5.2.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste instrumento e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, **sob pena de inabilitação**.
- 5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não - digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.
 - 5.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação através de consultas públicas, a melhor proposta será declarada vencedora e convocada para a assinatura do contrato ou fornecimento do serviço mediante nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso.

6. **CONTRATAÇÃO**

- 6.2. Após a finalização deste processo e realização da escolha da proposta mais vantajosa com base no MENOR PREÇO, será realizado nota de empenho ou pedido em sistema informatizado para a realização da entrega dos produtos, conforme layout solicitado pela Câmara sobre os dizeres de cada placa para produção.
- 6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 6.4. **Após a confirmação de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente e autorização/homologação da Presidência, a empresa com menor preço deverá iniciar a execução do serviço/entrega dos produtos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**
 - 6.4.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7. SANÇÕES

- 7.2. As sanções serão aplicadas conforme Lei 14.133/2021.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração através do endereço eletrônico licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br.
- 8.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.5. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.6. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência.
- 8.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.8. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 8.9. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
 - 8.10. ANEXO III – AVCB – AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS ANTERIOR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **OBETO:** A contratação da empresa especializadas para prestação de serviços e suporte técnico para renovação do laudo Auto de vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) e Recarga de extintores, para garantia da Edificação conforme a regulamentação NR-23 e segurança contra Incêndio da Câmara Municipal de Cajamar, Contratação de serviços comuns de Engenharia com as condições, quantidade presentes neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.2. A contratação se dará com fundamento no inciso II, Art. 75, da Lei n.14.133/2021 e na Resolução CMDC nº248 de 20 de junho de 2024¹

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A CONTRATAÇÃO VISA A RENOVAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) Nº 630720 da sede da Câmara Municipal de Cajamar.
- 2.2. A validade do atual AVCB em vigência é de até 17/03/2025, necessitando de renovação.
- 2.3. A contratação do serviço indicado, seguindo todas as normas sobre o tema (NR's, ABNT e demais legislações aplicáveis) visa:
- 2.3.1. **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB**, com todas as taxas inclusas;
- 2.3.2. **Curso de Brigada de Incêndio** feito no local com formação da Brigada de Incêndio;
- 2.3.3. **Laudo de todos os dispositivos instalados de combate a incêndios;**
- 2.3.4. **Teste hidrostático em mangueiras de incêndio;**
- 2.3.5. **Orientações sobre as adequações solicitadas pela autoridade competente;**
- 2.3.6. **Recarga de extintores**, conforme tabela abaixo:

Nº	TIPO	KG
1	CO ²	6
2	CO ²	6
3	H ² O	10
4	PO QUIMICO BC	6

¹ DISPONIVEL EM: <https://legislacaodigital.com.br/Cajamar-SP/Resolucoes/248-2024>. Data de acesso: 28 jan. de 2025.

5	H ² O	6
6	CO ²	6
7	CO ²	6
8	CO ²	6
9	H ² O	10
10	PO QUIMICO BC	6
11	H ² O	10
12	PO QUIMICO BC	4
13	CO ²	6
14	CO ²	6
15	CO ²	6
16	CO ²	6
17	PO QUIMICO BC	4
18	PO QUIMICO BC	4
19	PO QUIMICO BC	4
20	PO QUIMICO BC	4
21	H ² O	10
22	PO QUIMICO BC	6
23	PO QUIMICO BC	4
24	PO QUIMICO BC	4
25	PO QUIMICO BC	4
26	PO QUIMICO BC	4
27	H ² O	4
28	CO ²	10
29	CO ²	6
30	CO ²	6
31	CO ²	6
32	CO ²	6
33	CO ²	6

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratada deverá assessorar a Câmara Municipal de Cajamar nos serviços apresentados no item 2.3 deste termo de referência, incluindo todos os custos e taxas, sendo eles:

- 3.1.1. **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB**, com todas as taxas inclusas;
- 3.1.2. **Curso de Brigada de Incêndio** feito no local com formação da Brigada de Incêndio;
- 3.1.3. **Laudo de todos os dispositivos instalados de combate a incêndios**;
- 3.1.4. **Teste hidrostático em mangueiras de incêndio**;
- 3.1.5. **Orientações sobre as adequações solicitadas pela autoridade competente**;
- 3.1.6. **Recarga de extintores**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 4.2. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta em Norma Regulamentadora do MTE.
- 4.3. A contratada não terá bens agregados aos serviços que possam ser definidos como material reciclado atóxico ou biodegradável e, no caso dos resíduos gerados, o descarte será realizado em lixeiras seletivas.

Subcontratação

- 4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o baixo valor relativo da contratação e por ser um objeto de execução sem grandes complexidades tecnológicas, o que reduz significativamente as chances de inadimplemento.

Vistoria

- 4.6. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, é facultado aos licitantes a realização de vistoria no local de execução dos serviços.
- 4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação de serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços

decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução: será contado da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.1.2. Prazo de execução: os serviços deverão ser realizados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos para execução de todos os serviços, podendo ser realizados em dias diferentes e por etapas, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

Local da prestação dos serviços

5.2. O serviço será prestado na sede da Câmara Municipal de Cajamar, localizada na av. Valter Ribas de Andrade, 555 – Vila Nova, Cajamar -SP, no horário de 9h às 16h. Na execução dos serviços será necessária a presença de representantes da Divisão de Serviços Gerais.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades para a execução do serviço, promovendo sua substituição quando necessário. Devendo, inclusive, disponibilizar 2 extintores modelo AP, mediante solicitação da Câmara, até a finalização de todo o serviço de teste da mangueira e recarga.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da instalação, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

- 6.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços.
- 6.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.4. O gestor responsável pela contratação não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7(sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.7. Após o recebimento definitivo a empresa deverá apresentar nota fiscal, na qual fará constar, no campo de observações, o respectivo número de empenho e endereço no qual prestou os serviços. A nota fiscal será recebida e, atestada a entrega dos serviços com regularidade, será enviada para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.
- 6.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação.
- 6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.11.1. o prazo de validade;
 - 6.11.2. a data da emissão;
 - 6.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

- 6.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.11.5. o valor a pagar; e
- 6.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.12. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista respeitará as exigências da Resolução CMDC n.º 248/2024, ressalvados o art. 7º, inciso XXXIII, e o art. 195, § 3º, da Constituição Federal.
- 6.13. Se a contratação for de entrega imediata ou efetivada com valor total inferior a $\frac{1}{4}$ do limite da dispensa de licitação, ou seja, R\$ 15.681,40, a apresentação dos documentos de habilitação será dispensada totalmente, conforme previsto pelo parágrafo 2º, inciso I e II do art. 47 da Resolução CMDC n.º 248/2024 e no art. 70, inciso III da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.14. Caso a condição do item acima não se concretize, exigir-se-á do fornecedor os seguintes documentos para a verificação de sua habilitação:
 - 6.14.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 6.14.2. regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 6.14.3. regularidade perante a Fazenda do Município de Cajamar, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada;
 - 6.14.4. regularidade perante a Justiça do Trabalho quando envolver a prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra; e
 - 6.14.5. comprovação de que não há impedimento de contratar com o Poder Público de Cajamar.
 - 6.14.6. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Prazo e forma de pagamento

- 6.15. O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante boleto bancário, após liquidação dos serviços.
- 6.16. O pagamento será realizado através de boleto bancário com prazo de vencimento para 30 (trinta) dias.
 - 6.16.1. A Câmara Municipal de Cajamar poderá adotar outra forma de pagamento, excepcionalmente.
 - 6.16.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.17. O pagamento só será realizado após o pagamento de todos os serviços presentes neste termo de referência.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma FÍSICA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.
 - 7.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - 7.1.1. SICAF;
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - 7.2. Tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8. O custo estimado total da contratação R\$ _____, conforme custos unitários apostos no levantamento de preços.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. São obrigações da Contratante:
 - 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e/ou Contrato e seus anexos.
 - 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e/ou Contrato e seus anexos.
 - 9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 9.4. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
 - 9.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e/ou Contrato e seus anexos.
 - 9.7. Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do estabelecido no Termo de Referência e/ou Contrato.

- 9.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do fornecimento da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários de pessoal, alimentação, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
 - 10.1.2. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta.
 - 10.1.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.
 - 10.1.4. Executar os serviços de acordo com as solicitações emitidas pela CONTRATANTE.
 - 10.1.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE durante a execução do serviço, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.
 - 10.1.6. Fornecer e exigir dos seus empregados, conforme normas de segurança do trabalho, o uso de equipamentos de proteção individual–EPI e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço.
 - 10.1.7. Fornecer e exigir dos seus empregados, conforme normas de segurança do trabalho, o uso de equipamentos de proteção individual–EPI e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço.
 - 10.1.8. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem em seu nome agir.
 - 10.1.9. Atender ao chamado da CONTRATANTE para execução do serviço objeto da contratação no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da solicitação salvo em caso fortuito ou força maior, mediante aquiescência da CONTRATANTE. recebimento da solicitação salvo em caso fortuito ou força maior, mediante aquiescência da CONTRATANTE.

- 10.1.10. Adotar os critérios de segurança do trabalho previstos na legislação específica, tanto para seus empregados quanto para quaisquer outros executantes dos serviços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A dotação orçamentária será indicada para execução do serviço pretendido na Especificação:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	7.4.60.000,00

Cajamar-SP, 29 de janeiro de 2025.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO PROCESSO
Nº /2025 DISPENSA Nº xx/2024

MINUTA DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, REGULARIZAÇÃO E OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) PARA O IMÓVEL SEDE ADMINISTRATIVA LOCALIZADA NO ENDEREÇO AV. PROFESSOR VALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 – Vila Nova, Cajamar-SP, CEP: 07752-000, celebrado entre a Câmara Municipal de Cajamar e a EMPRESA/LICITANTE.....

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Professor Valter Rivas de Andrade, 555 - Cajamar-SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.447.472/0001-28, neste ato devidamente representada pelo Senhor _____, portador do RG _____ e do CPF/MF: _____, em pleno exercício e funções, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR.

CONTRATADO: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato devidamente representada pelo (a) Sr.(a) _____, residente e domiciliado(a) na _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, REGULARIZAÇÃO E OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) PARA O IMÓVEL SEDE ADMINISTRATIVA LOCALIZADA NO ENDEREÇO AV. PROFESSOR VALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 – Vila Nova, Cajamar-SP, CEP: 07752-000,

conforme itens constantes do Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela contratante, através de requisições.

Parágrafo primeiro – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do Art. 104 da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme Parágrafo primeiro, do Artigo 125, da Lei n. °14.133/21.

Parágrafo terceiro – A aquisição dos produtos obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **Processo Licitatório nº 064/2024**, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

2.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

3.1. O contrato vigorará por _____, podendo ser prorrogado por _____ de acordo com o Termo de Referência e com a Lei 14.133/21 e Resolução CMDC nº248 de 20 de junho de 2024, por meio de termo aditivo.

3.2. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ () pela entrega do produto/ prestação do serviço. O valor contratual será reajustado anualmente, conforme o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), se não for indicado outro índice no Termo de Referência, hipótese em que este prevalecerá.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, para fins do inciso X do artigo 155 da Lei 14.133/21 entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato (Art 155, inciso I, da Lei 14.133/21), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 30% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações constantes no artigo 155 da Lei 14.133/21.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei 14.133/21, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.33, de 2021).

6.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

6.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.33, de 2021).

6.13. O Contratante deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021. 6.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

7.2. Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA- DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Servidor designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

10.2. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal.

10.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

10.3. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao pessoal alocado para o desenvolvimento do objeto do Contrato, sem as quais os pagamentos não serão efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

11. As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência, devendo ser observadas, em qualquer caso, as seguintes:

11.1. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I - O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

a) ao deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;

d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

11.2. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

11.3. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

11.4. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

11.5 As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio devem ser enviadas através do correio eletrônico ou protocolado no setor de protocolos da Câmara Municipal de Cajamar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12. As despesas decorrentes com o objeto desta licitação constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não será exigida garantia para execução do presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá

levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

17. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18. Fica eleito o Foro de Justiça de Cajamar/SP para dirimir litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado na Câmara Municipal de Cajamar, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Cajamar/SP, _____ de _____ de 2025

Presidente da Câmara Municipal de Cajamar

EDIVILSON LEME MENDES

Sócio- Administrador da Empresa Contratada

Nome:

CPF:



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 630720

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 158428/3509205/2022

Endereço: AVENIDA PROFESSOR VALTER RIBAS DE ANDRADE

Nº: 555

Complemento:

Bairro: VILA NOVA

Município: CAJAMAR

Ocupação: AUDITÓRIO, REPARTIÇÃO PÚBLICA, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS "F-5/D-1"

Proprietário: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Responsável pelo Uso: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Responsável Técnico: ROGÉRIO GADELHA DOS SANTOS

CREA/CAU: 5060024610

ART/RRT: 28027230221180416

Área Total (m²): 2026,92

Área Aprovada (m²): 2026,92

Validade: 17/03/2025

Vistoriador: 1. SGT PM DIEGO PEREIRA AZEVEDO

Homologação: CAP PM RUBIA QUEIROZ CURIONI

OBSERVAÇÕES: A LOTAÇÃO DA EDIFICAÇÃO NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 171 PESSOAS. "O CORPO DE BOMBEIROS INFORMA: A UTILIZAÇÃO DE ARTIFÍCIOS PIROTÉCNICOS DEVE SER REGULARIZADA CONFORME A RESOLUÇÃO SSP Nº 154, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011"

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Cajamar, 23 de Março de 2023



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br, ou